



PROJETO DE LEI Nº 002/2025

1ª Discussão e votação
APROVADO EM 24/02/25
VOTAÇÃO: 10 X 0
PRESIDENTE

2ª Discussão e votação
APROVADO EM 10/03/25
VOTAÇÃO: 9 X 0
PRESIDENTE

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1474/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso V no art. 1º da Lei Municipal nº 1474/2021:

[...]

*V - Na categoria Legislativa e Executiva - **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO E EXECUTIVO VEREADOR JOSÉ GIVALDO LEITE. (AC)***

Art. 2º. O §1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 7cm, com fundo liso onde será gravada o rosto da figura pública a qual tem-se a denominação de cada honraria, contendo os seguintes dizeres: "**MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA; MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO, MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO E EXECUTIVO VEREADOR JOSÉ GIVALDO LEITE**, contendo ainda no verso da medalha, a logomarca do Poder Legislativo Municipal.(NR)*



Art. 3º. Fica incluído o inciso V no art. 2º da Lei Municipal nº 1474/2021:

[...]



V - Na defesa do Poder Legislativo e Executivo. (AC)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 17 de fevereiro de 2025.


JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2025.
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1474/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei ora apresentado objetiva criar a categoria Legislativa e Executiva - **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO E EXECUTIVO VEREADOR JOSÉ GIVALDO LEITE**, na concessão da honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, visando homenagear pessoas físicas e jurídicas que se destacarem no exercício das funções legislativas, executivas, fortalecimento da democracia e da cidadania, promoção de ações em prol do bem-estar comunitário ou no desenvolvimento de projetos que contribuíram para a valorização da memória e da história de Agrestina.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 17 de fevereiro de 2025.


JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº002/2025 de 17 de fevereiro de 2025 apresentado pelo Exmo. Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal nº1474/2021, incluindo o inciso V no art.1º desta Lei e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 002/2025** de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal nº1474/2021, fica incluído o inciso V no art. 1º da Lei Municipal nº 1474/2021: (V- Na categoria Legislativa e Executiva – Medalha do Mérito Legislativo e Executivo José Givaldo Leite), e dá outras providências.

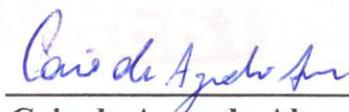
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

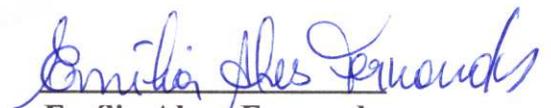
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2025.


Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão


Caio de Azevedo Alves
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº002/2025 de 17 de fevereiro de 2025 apresentado pelo Exmo. Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal nº1474/2021, incluindo o inciso V no art.1º desta Lei e dá outras providências.

PARECER

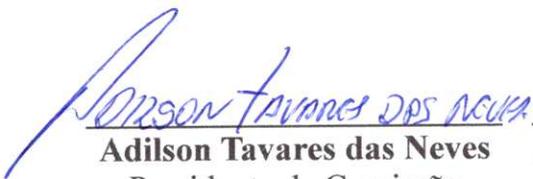
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 002/2025** de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal nº1474/2021, fica incluído o inciso V no art. 1º da Lei Municipal nº 1474/2021: (V- Na categoria Legislativa e Executiva – Medalha do Mérito Legislativo e Executivo José Givaldo Leite), e dá outras providências.

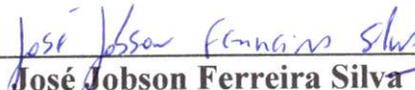
Compete a esta comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estado, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2025.


Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva
Relator


Saulo Alves Batista
Membro

22 12 21



LEI MUNICIPAL Nº 1474/2021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

Em 22/12/21

Secretaria Administração

Revoga a Lei Municipal nº 1.090, de 20 de maio de 2009 e institui honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Art. 1º - Fica criada a concessão da honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, no âmbito Município de Agrestina com as seguintes nomenclaturas.

I - Na Categoria da Justiça, Área Social e no Desempenho relevante de suas funções junto ao Poder Público e a Sociedade: **MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO;**

II - Na categoria da Educação e Esportes: **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO;**

III - Na categoria da Cultura: **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA;**

IV- Na categoria da Saúde: **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO.**

§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 7 cm, com fundo liso onde será gravada o rosto da figura pública a qual tem-se a denominação de cada honraria, contendo os seguintes dizeres: "**MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA; MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO**, contendo ainda no verso da medalha, a logomarca do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A Medalha terá como suporte uma fita de seda contendo duas faixas, uma em branco e outra em azul.

§3º- A cada homenageado será entregue no ato da Sessão Solene, um certificado, onde deverá conter o nome do homenageado, o autor do Projeto de Resolução, número do Projeto e da Resolução e categoria da medalha, com sua respectiva



justificativa.

Art. 2º - A honraria referida no caput do artigo 1º será conferida a pessoas vivas e residentes ou que residiram neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

- I- Na defesa da Justiça, área social, no desempenho relevante de suas funções junto ao Poder Público e a sociedade;
- II- Na defesa da Educação e Esportes;
- III- Na defesa da Cultura;
- IV- Na defesa da Saúde.

Art. 3º - A concessão das medalhas do Art. 1º será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa Municipal, apresentada através de Projeto de Resolução, desde que aprovada por maioria simples dos votos, em turno único de discussão e votação.

§1º - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e histórico do homenageado.

§2º - Cada vereador poderá indicar um(a) homenageado(a) para cada categoria de honorarias anualmente.

Art. 4º - A presente honraria deverá obrigatoriamente ser entregue, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal durante o curso do mandato do Vereador autor da honraria dentro da Legislatura em que o Projeto de Resolução foi aprovado, devendo ser preferencialmente dentro do ano legislativo.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento do prazo de entrega constante do caput acima, acarretará na revogação automática das honorarias ao final da legislatura em que foi apresentado.

Parágrafo Segundo - Após este prazo, poderá ser apresentado novo pedido de honraria por qualquer Vereador.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manterá em Livro próprio de Sessões Solenes, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Projeto de Resolução e a data da entrega da honraria, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

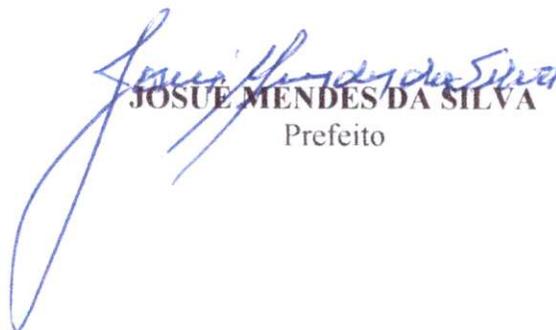
Parágrafo Único. No referido Livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados.



Art. 6º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos através de deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº Municipal nº 1.090 de 29 de maio de 2009

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2021.



JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 018/2021 de 27 de outubro de 2021.
Autoria do **Vereador José Givaldo Leite.**





LEI MUNICIPAL Nº 1474 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021.

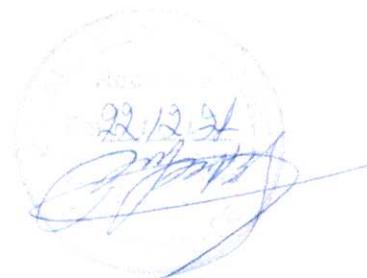
PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.474 de 04 de dezembro de 2021, “**Revoga a Lei Municipal nº 1.090, de 20 de maio de 2009 e institui honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, e dá outras providências**”.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2021.



JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal





Agrestina, 07 de dezembro de 2021.

Ofício GP nº. 516/2021

Exmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

22/12/21 nº 516



Ref.: Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1474 de 04 de dezembro de 2021.

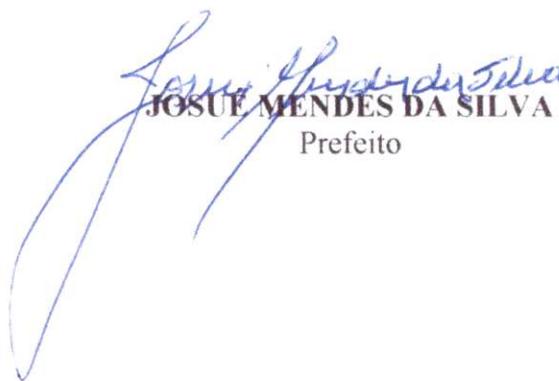
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.474/2021 de 04 de dezembro de 2021 que **Revoga a Lei Municipal nº 1.090, de 20 de maio de 2009 e institui honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ MENDES DA SILVA

Prefeito



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete-agrestina@hotmail.com

Homenagem à Givaldo Leite

Filho natural de Agrestina, José Givaldo Leite nasceu no dia 12 de julho de 1950. Filho de **Lucas Leite e Joaquina Leite e teve 9 irmãos: (nomes dos irmãos)**. Casado com Nely Leite com quem teve duas filhas: Joselma do Nascimento Leite e Joelma do Nascimento Leite.

Em sua infância, foi morador da zona rural de nosso município e iniciou os estudos na Escola Nossa Senhora da Conceição, na Vila de Barra do Chata. Mais tarde, para dar continuidade aos estudos, estudou no Colégio Santo Antônio, onde fez o curso de admissão para o “antigo ginásio”. Iniciou o ensino Médio no Colégio Marista de Apipucos, na cidade do Recife. Mas foi na Escola Professor José Constantino que concluiu o Ensino Médio.

Givaldo Leite iniciou sua trajetória política ao lado do grupo político do Ex-deputado Elias Libânio, ao qual sempre teve o maior apresso. Convicto de suas ideologias políticas, Givaldo Leite sempre teve a hora de pertencer ao mesmo grupo político ao qual iniciou sua vida na política no ano de 1982, quando foi eleito pela primeira vez vereador de nossa cidade. A partir de então, concorreu a vários outros mandatos, tendo sido eleito 8 vezes, contando com a vitória dessa última eleição. Foi vereador do município de Agrestina durante 7 mandatos! Sempre procurou honrar a confiança dos eleitores que nele voltaram.

Sua trajetória política sempre foi pautada na LEALDADE, TRANSPARÊNCIA e TRABALHO junto ao mesmo grupo político que iniciou no ano de 1982 e continuou até o fim de sua vida.

Teve como mentor político o saudoso político Sotero Alves, conhecido como Senhor Dutra. Givaldo Leite seguiu a tradição de sua família política, a começar pelos ex-prefeitos Sebastião Grande e Olímpio Pontes e do ex-vereador Gabriel Francisco Leite.

Ao longo dos seus 7 mandatos, foi presidente da Câmara dos vereadores por duas vezes. Teve a honra de ser o presidente na aprovação da Lei Orgânica do Município.

Vereador sempre atuante, Givaldo Leite, apresentou diversos projetos para denominação de nomes de ruas, praças, quadras esportivas e prédios públicos. Entre eles podemos destacar a Praça Padre Cicero, o Centro de Saúde Maria Ribeiro, Praça Nossa Senhora Aparecida, Quadra Poliesportiva José Mauricio (Boi Vei), Avenida Genival de Vasconcelos, Centro de Saúde Marcos Florencio, Secretaria de Educação Professora Aleir Ribeiro, entre diversos outros.

Vereador preocupado em ajudar o homem do campo, criou a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina.



Sempre ligado à vida política, quando não estava exercendo mantados de vereador, Givaldo Leite, exerceu o cargo de Secretário de Obras e Diretor de Agricultura, onde sempre buscou atender as necessidades da população agrestinense.

Além do vereador que todos conheceram, Givaldo Leite, sempre foi um amigo pronto a ajudar quando era solicitado. Sempre com uma palavra amiga, gostava de lutar buscando o melhor para nosso município, seja para atender a população da cidade ou da zona rural. Quem o conheceu, sabe que ele sempre foi um homem forte, determinado e fiel aos seus princípios.

Ao longo de sua trajetória como homem público, sempre defendeu seu posicionamento político e aquilo em que acreditava.

Sempre carismático e acolhedor, adorava chamar a todos de CELEBRIDADE!

Agradecemos a DEUS a oportunidade de conhecer e conviver com José Givaldo Leite, para sempre uma CELEBRIDADE agrestinense!

